

ANEXO I

CONVITE

1 - Objeto do convite

O objeto do procedimento é a celebração de um contrato de aquisição e prestação de serviços de consultoria que consiste no desenvolvimento do “portal *Portuguese Emergent Tech Clusters*”, no âmbito da execução do Projeto “Promoção e Dinamização de Cluster Tecnológicos Emergentes”.

2- Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a BICS – Associação dos Centro de Empresa e Inovação Portugueses (adiante designada por BICS), NIF 504508180, com sede na Avenida João XXI, 627, 1º, 4715-035 Braga, com número de telefone 253204052 e de telefax 253204049 e com o correio eletrónico: geral@bics.pt. O horário de funcionamento é: de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, com intervalo para almoço das 12h30 às 14h00.

3- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Direcção da BICS, a 22 de Novembro de 2011.

4- Júri do procedimento

4.1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme deliberação de 22 de Novembro de 2011 e nos termos dos artigos 67º e 69º do CCP.

4.2. O Júri do procedimento encontra-se sediado na morada e contactos constantes no 2 do presente convite.

5- Esclarecimentos

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento são da competência dos membros do júri.

5.2. Devem ser solicitados pelos interessados, por escrito (via telefax) e dirigidos ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6- Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de ajuste direto para a formação do presente procedimento, baseia-se estritamente em critérios de valor, conforme alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do D. L. 18/2008, de 29 de Janeiro.

7- Documentos que constituem a proposta

De acordo com o previsto no artigo 57.º do CCP, o concorrente deverá apresentar:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo III, que se anexa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e e i) do artigo 55.º do CCP (certificado do registo criminal de pessoas singulares ou órgãos

sociais, situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e situação regularizada relativamente a impostos);

- c) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais se propõe contratar;
- d) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos de apresentação de um preço anormalmente baixo, caso se aplique.

8 - Prazo para apresentação das propostas

O prazo limite para a apresentação das propostas termina às 18h00 do dia 9 de Dezembro de 2011.

9- Elementos da proposta e documentos que a acompanham

9.1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se propõe fazê-lo.

9.2. Na proposta, o concorrente deve incluir sob pena de exclusão:

- a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo III);
- b) Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação da proposta, designadamente, os serviços de valor acrescentado, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
- c) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que devem incluir obrigatoriamente:
 - i. Preço global da proposta e de cada lote, sem inclusão do IVA.
- d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso se aplique.
- e) Validade da proposta;
- f) CV's da equipa afeta aos trabalhos a desenvolver.

9.3. Os documentos que integrem a proposta nos termos do artigo 58º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.

9.4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

9.5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais

10-Modo de apresentação de propostas

10.1. A proposta e respetiva documentação devem ser remetidas via telefax para a BICS.

11-Prazo de Manutenção de propostas

O concorrente obriga-se a manter a Proposta durante 180 dias.

12-Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

13-Negociação das propostas

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

14-Caução

Não será exigida caução.

15-Análise das propostas

15.1. A proposta será analisada em todos os seus atributos.

15.2. Será excluída a proposta cuja análise revele, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) Que não apresentem os documentos que contenham os atributos da proposta, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução apresentados pelo Caderno de Encargos;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar;
- c) Cujo valor global seja superior ao preço base;
- d) Que tenha sido apresentada depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- e) Que não integrem todos os documentos exigidos no presente convite, solicitados nos termos do artigo 57º do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes;
- g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) Quando for apresentada uma única proposta, o concorrente poderá ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do Artigo 125º CCP.

16-Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

17-Notificação da decisão de adjudicação

17.1. A notificação da decisão de adjudicação será, por meio de telefax.

17.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no número 19 do presente Convite.

18-Impedimentos

Não pode ser concorrente ao presente procedimento a entidade que incorra nos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP.

19-Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, através de telefax:

- a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;

20-Celebração contrato escrito

Será celebrado contrato escrito nos termos dos artigos 94.º a 106.º do CCP, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta.

21-Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omissa aplicar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no CCP e demais legislação aplicável.

22 - Preço Base

O valor base para efeitos do presente procedimento é de 26.500,00€ (vinte e seis mil e quinhentos Euro), a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO II

CADERNO DE ENCARGOS

Considerando que:

A BICS, na qualidade de Organismos Promotor, na sequência da aprovação do projeto n.º 17107 pela Comissão Diretiva do COMPETE – Programa Operacional de Fatores de Competitividade e da assinatura do respetivo contrato, tem a responsabilidade de assegurar a execução do Projeto, conforme processo de candidatura aprovado.

É lançado o presente convite à receção de propostas para portal “*Portuguese Emergent Tech Clusters*”, que se regulará pelas regras constantes do seguinte clausulado:

PARTE I

(Clausulas Jurídicas)

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o desenvolvimento do Portal “*Portuguese Emergent Tech Clusters*” no âmbito da execução do Projeto PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - i. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal¹.

Cláusula Terceira

Prazo

Os prazos para cumprimento da prestação de serviços de verificação de despesa no âmbito da execução do Projeto **PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES** estão compreendidos entre a data de notificação de adjudicação e 30 de Setembro de 2012.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula Quarta

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação do serviço de consultoria, programação e design para o desenvolvimento de um Portal dinâmico de Empreendedorismo Tecnológico em três línguas (Português, Inglês e Espanhol) que deverá ter múltiplas ligações internacionais, facilitando assim a promoção internacional destes clusters. Será concebido de raiz de uma forma que permita a sua simples e eficiente articulação com o portal já desenvolvido pelos BIC da Região Autónoma de Valência (<http://www.emprenemjunts.es/>) que tem tido uma grande projeção, com os vários BIC internacionais, com a rede de associados da EBN e com as mais variadas entidades nacionais e internacionais com atividades de ID&I relevantes, no âmbito da execução do Projeto **PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES**.
2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr, artigos 94.º c 95.º do CCP)

Cláusula Quinta

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à BICS e aos seus Associados, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da BICS

Cláusula Sexta

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a BICS deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

Cláusula Sétima

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 180 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.
3. Em caso de discordância por parte desta Associação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária.

Cláusula Oitava

Valor para efeitos de concurso

O valor para efeitos de concurso é de 26.500,00€ (vinte e seis mil e quinhentos Euro) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula Nona

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a BICS pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - ii. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
 - iii. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a BICS poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
 - iv. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- iii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Primeira

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a BICS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula Décima Segunda

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula Décima Terceira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Quarta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Quinta

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais não expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, no CCP, e demais legislação complementar.

PARTE II

(Cláusulas Técnicas)

Aquisição de serviços de Consultadoria, Programação, Design e Implementação de Portal de Divulgação e Comunicação dos Clusters Portugueses a Empresa de Tecnologias de Informação e Desenvolvimento de páginas e portais Internet no âmbito do Projeto SIAC - PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES

Capítulo VI

Especificações técnicas

1. Objeto da Consulta. Natureza da Prestação de Serviços

O projeto SIAC PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES tem como principal objetivo estratégico promover e conferir visibilidade internacional a determinados sectores especializados de elevado teor tecnológico e respetivas competências existentes no território nacional, de forma a potenciar o seu crescimento, através do acesso ao mercado global e à realização de parcerias a nível nacional e internacional numa perspetiva de inovação aberta, tendo tido início em 1 de Abril de 2011 e conclusão em 30 de Setembro de 2012.

A gestão do projeto deverá diligenciar para contratar os serviços de uma entidade especialista em Tecnologias de Informação que garanta a execução, desenvolvimento e manutenção do Portal “*Portuguese Emergent Tech Clusters*”, designadamente:

- Desenvolvimento de conteúdos para o novo portal em Português, Inglês e Espanhol;
- Conceção e implementação do portal;
- Atividades de promoção do Portal e desenvolvimento de rede de parcerias internacionais para o mesmo e articulação Ibérica com BICS da Região Autónoma de Valência <http://www.emprenemjunts.es/>;
- Manutenção e atualização do Portal durante um período mínimo de 12 meses após a sua disponibilização na rede.

A prestação de serviço será feita em colaboração com o adjudicante e com os restantes parceiros do projeto PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES.

2. Enquadramento e Objetivos propostos.

A BICS tem vindo a testar políticas de dinamização das PME's, da inovação, do empreendedorismo e da tecnologia num ambiente de competitividade global que, em conjunto e sintonia com as Políticas Públicas, garante um elevado potencial de concretização dos objetivos das estratégias nacionais e de cada empresa em particular.

Em resposta ao Aviso de Abertura para Apresentação de Candidaturas Nº 01/SIAC/2010, do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, a BICS apresenta o seu projeto Promoção e Dinamização de Clusters Tecnológicos Emergentes que tem como principal objetivo estratégico promover e conferir visibilidade internacional a determinados sectores especializados de elevado teor tecnológico e respetivas competências existentes no território nacional, de forma a potenciar o seu crescimento, através do acesso ao mercado global e à realização de parcerias a nível nacional e internacional numa perspetiva de inovação aberta.

Estes sectores são assim classificados como clusters emergentes cuja identificação foi realizada com base nas dinâmicas coletivas que estão a ser geradas nos diferentes domínios à escala nacional e para as quais os BIC revelam particular competência e apetência.

No entanto, a intervenção nos mercados globais com produtos e serviços de elevado valor acrescentado deverá ser devidamente alicerçada em processos de fertilização cruzada, de partilha ativa de *know-how*/transferência de tecnologia e em recursos humanos altamente qualificados e produtivos, possibilitando que *start-ups* se capacitem para o fortalecimento de um tecido económico especializado. Só desta forma se poderá falar da afirmação de uma realidade complementar e integrada, capaz de dar resposta a solicitações mais exigentes.

Assim prevê-se que este programa venha a alicerçar e impulsionar uma rápida reconversão da estrutura económica, pelo envolvimento dos principais agentes em 4 áreas estratégicas emergentes nomeadamente Nanotecnologia, *Clean Tech*, Digital Media e Biotecnologia.

Com este programa pretende-se alcançar uma efetiva projeção e visibilidade internacional de alguns clusters emergentes de elevado teor tecnológico, permitindo assim alavancar a competitividade dos mesmos no contexto global.

O programa deverá impulsionar igualmente o desenvolvimento dos potenciais clusters dotando-os de um tecido empresarial constituído por novas empresas dinâmicas e especializadas, com elevado nível de cooperação inter-empresarial e com os restantes agentes envolvidos: centros de saber, unidades de transferência de tecnologia, investidores. Esta estrutura será baseada numa cooperação em tripla ou quádrupla hélice que apresenta relações universidades-empresas-governança sociedade civil como potenciais geradoras de inovação e que devem conduzir a elevados níveis de flexibilidade, especialização e competitividade.

O projeto terá como principal resultado operacional o desenvolvimento do Portal "*Portuguese Emergent Tech Clusters*". Este portal deverá internacionalizar-se desenvolvendo uma parceria com o Portal Empreemjunts e com outros portais que se entendam relevantes para a promoção de contacto com os agentes internacionais. Desta forma, será possível atingir um nível de visibilidade internacional e de otimização de estratégias que certamente não seria alcançado com iniciativas isoladas.

3. Especificações do Serviço a Contratar

O serviço a contratar compreende o Desenvolvimento (concepção, programação, design e implementação) do Portal do Empreendedorismo Tecnológico "*Portuguese Emergent Tech Clusters*".

A presente atividade pretende implementar o portal "*Portuguese Emergent Tech Clusters*" que se pretende ser o culminar deste programa com a criação de um canal de abertura internacional das empresas e instituições portuguesas de carácter tecnológico. Deverá ter múltiplas ligações a parceiros e variados mecanismos de geração de dinâmicas e visitas, entre os quais concursos, "open innovation" e outros prémios de incentivo à participação. Nesse sentido o *site* será devidamente promovido aos mais diversos níveis no sentido de angariar parceiros, com destaque para os internacionais.

Nesse sentido a entidade contratada deverá:

- i. Identificar em conjunto com os parceiros as boas práticas internacionais;
- ii. Prover benchmark relativamente a outros Portais e sistemas locais de inovação, no sector dos clusters, identificados;
- iii. Participar em workshops inovação inter-regional, e nos programas de transferências de experiências e boas práticas que se realizem no âmbito do Projeto;
- iv. Elaborar em colaboração com a BICS um modelo de gestão para o Portal "*Portuguese Emergent Tech Clusters*";
- v. Desenvolver os conteúdos para o novo portal em Português, Inglês e Espanhol (com apoio dos parceiros do projeto);
- vi. Conceber e implementar o portal;

- vii. Desenvolver atividades de promoção do Portal e da rede de parcerias internacionais em articulação Ibérica com os BIC da região autónoma de Valência e o portal <http://www.empremjunts.es/>;
- viii. Desenvolver um primeiro protótipo a colocar na rede no espaço de 30 dias após a adjudicação

Adicionalmente o fornecedor deverá:

- a. Apresentar um documento de recomendação relativamente às normas de gestão, segurança e manutenção do Portal;
- b. Elaboração de uma Carta de Boas Práticas.

A prestação de serviços engloba ainda:

- i. O acompanhamento de processo de implementação do modelo de gestão do Portal no âmbito do Projeto PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES e de projetos que se venham a identificar.
- ii. O apoio ao estabelecimento de parcerias estratégicas delineadas no âmbito do Projeto PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES.
- iii. Participação nas reuniões promovidas pela BICS, no âmbito do Projeto PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES.
- iv. Auxiliar a adjudicante na monitorização da evolução do Projeto PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES e do cumprimento das metas definidas, colaborando, sempre que necessário, na superintendência e coordenação do Projeto
- v. Colaborar com o adjudicante na definição das estratégias nacionais e europeias de comunicação e disseminação do Projeto, designada mente:
- vi. Na implementação do Plano de Publicidade e Comunicação
- vii. Na aposição de informação e conteúdos para a atualização do website e para a elaboração das newsletters e de comunicados de imprensa.

4. Condições Financeiras

1. O valor dos serviços é ajustado em 26.500,00€ (vinte e seis mil e quinhentos Euro) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se incluem todas as despesas de deslocação e estada para a prestação do serviço, objeto do presente consulta.
2. O pagamento da quantia será fracionado em 5 tranches e verificar-se-á, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a receção da respetiva fatura, pelos valores abaixo discriminados:
 - a. Com a adjudicação 25% do Valor da Adjudicação;
 - b. Com a disponibilização do Protótipo 30% do Valor da Adjudicação
 - c. No final do 1º trimestre de 2012 15% do Valor da Adjudicação;
 - d. No final do 2º trimestre de 2012 15% do Valor da Adjudicação;
 - e. Referente ao 3º Trimestre de 2012 15% do Valor da Adjudicação.

Aos valores referidos será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5. Prazo

De acordo com o cronograma do PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CLUSTERS TECNOLÓGICOS EMERGENTES a prestação de serviços decorre desde a adjudicação até ao dia 30 de Setembro de 2012.

6. Deveres do Adjudicatário

São deveres do Adjudicatário:

- i. Executar os serviços adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, zelo e competência;
- ii. Garantir o sigilo de todo o trabalho e de quaisquer informações que venha a obter nos contactos estabelecidos;
- iii. Informar periodicamente o adjudicante do andamento dos trabalhos;
- iv. Disponibilizar-se para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações previamente solicitadas pelo adjudicante.

7. Forma de Apresentação

Os documentos resultado do trabalho desenvolvido deverão ser apresentados em 3 exemplares em formato papel e em suporte eletrónico.

8. Competências da BICS

Compete à BICS:

- i. Fiscalizar a elaboração de todos os estudos e trabalhos conducentes à elaboração do Portal “*Portuguese Emergent Tech Clusters*”;
- ii. Apreciar as várias propostas e conclusões apresentadas e os estudos, modelos de desenvolvimento e protótipos produzidos.

9. Disposições Gerais

Na prestação de serviços a que se refere este caderno de encargos, observar-se-ão:

- a. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele façam parte integrante.
- b. As disposições do caderno de encargos.

10. Omissões

As eventuais omissões deste caderno de encargos poderão ser resolvidas por:

- a. Inclusão no contrato de normas específicas;
- b. Adicional ao contrato.

Braga, 29 de Novembro de 2011

ANEXO III

Modelo de Declaração

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57o]

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(ver nota 1)**, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(ver nota 2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(ver nota 3): a) b)**

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional **(ver nota 4)** ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional **(ver nota 5 e 6)**;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(ver nota 7)** ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(ver nota 8 e 9)**;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal **(ver nota 10)**);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal **(ver nota 11)**;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos **(ver nota 12)**;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho **(ver nota 13)**

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal **(ver nota 14)**

l) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes **(ver nota 15)** ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes **(ver nota 16 e 17)**:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.0 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 9V308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo 11 do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *l)* do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... (assinatura) **(ver nota 18)**

NOTAS:

- (nota 1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (nota 2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (nota 3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º
- (nota 4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- (nota 5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (nota 6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (nota 7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (nota 8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (nota 9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (nota 10) Declarar consoante a situação.
- (nota 11) Declarar consoante a situação.
- (nota 12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (nota 13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (nota 14) Declarar consoante a situação.
- (nota 15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (nota 16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (nota 17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (nota 18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º